

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 09/05/2022

PARECER Nº 005/2022

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 14h30 do dia 09 de maio de 2022, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2022** que "**Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos e/ou subsídios dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Cargos, instituídos pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, Lei Complementar Municipal n.º 046/2014 e da Lei Complementar Municipal n.º 064/2016, de acordo com os valores estabelecidos nos ANEXOS, da presente Lei Complementar, e dá outras providências**".

Após detidas análises como objeto do presente projeto, depois de intermináveis conversas com o exmo Prefeito Municipal, bem como o espaço dado aos professores e sua entidade de classe, depois de analisados os cálculos trazidos junto ao projeto conclui-se:

a) inobstante o desejo dos Nobres Edis em conceder aos nobres professores o piso salarial, apesar da controvérsia do seu resultado entre a classe sindical e a gestão pública, resta impossível que a Câmara Municipal gere despesas ao poder executivo estando limitado ao máximo apresentado pelo ordenador de contas.

b) inobstante ao desejo e ao direito dos professores, esta Casa de Leis não pode fixar seus olhares unicamente em uma classe de servidores públicos, devendo sempre atentar-se para o bem comum de todos os servidores, pois resta saber que ainda existem servidores que percebem em seus planos de carreira, valores inferiores ao salário mínimo, o que é proibido por lei e necessita de urgente regularização.

c) destaca-se por seu turno que a administração municipal, conforme amplamente discutidos com esses vereadores, se comprometeu em continuar com a averiguação dos números (receita, despesas, comprometimento com folha) para que se busque continuamente a satisfação das súplicas dos professores, o que entendemos ser legítima.

Com isso, como Relator desta comissão concluo que o referido Projeto de Lei com a sua relevância atende os princípios legais da moralidade, impessoalidade e função social.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável ao referido Projetos de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.

Valdirlei Aparecido Vaz
Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

Gilmar Pereira Nunes
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE

Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente projeto de lei.

É o Parecer.